

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



CÓDIGO E-SFINGE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO:

Chamada Pública nº 03/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Daniel Hostin, 930 - centro, inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Luizangelo Grassi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 05 de fevereiro de 2024 às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, setor de Compras e Licitação.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	Abobora cabotia	100 KG	5,29
02	Acelga	100 UN	6,92
03	Alface	350UN	3,59
04	Alho	20 KG	29,02

05	Aipim descascado e congelado	150KG	10,00
06	Ameixa	300 KG	7,99
07	Banana	1200KG	5,29
08	Batata doce	150KG	4,90
09	Bergamota	600KG	5,86
10	Beterraba	140KG	4,81
11	Bolacha caseira	300UN	37,50
12	Brócolis	200 UN	8,14
13	Canjiquinha	170UN	5,41
14	Caqui	500 KG	11,50
15	Cenoura	200KG	5,22
16	Chuchu	150KG	4,28
17	Couve-flor	200UN	7,64
18	Extrato de tomate	150UN	11,25
19	Farinha de milho	150UN	6,74
20	Feijão	200UN	10,36
21	Kiwi	600KG	19,99
22	Laranja	600KG	4,99
23	Maçã	1200KG	9,24
24	Melancia	1200 KG	3,31
25	Milho verde	400 KG	9,99
26	Mini pizza	600KG	47,00
27	Morango	640 KG	27,96
28	Nectarina	600 KG	7,59
29	Ovos	300DZ	10,79
30	Pêssego	500 KG	7,32
31	Pimentão verde	60KG	13,49
32	Pitaia (casca amarela polpa branca)	600KG	21,00
33	Repolho branco	180 UN	4,51
34	Repolho roxo	160 UN	8,49
35	Suco de maracujá	120 UN	23,50
36	Suco de uva	450UN	20,20
37	Tomate	400 KG	8,39
38	Tomate cereja	200KG	24,90
39	Tempero verde	250 MÇ	3,17
40	Uva	600 KG	16,49

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do exercício 2024:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/FNDE

Disp. 62 – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação 1.552.0000.0060 – Transf. Do FNDE  
– PNAE (Alimentação Escolar)

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Deposito Central em anexo ao núcleo Municipal Rafaela Pizzetti Suppi/Creche, Rua Pedro Grassi, Centro Celso Ramos/SC. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município e executados pelas escolas. Caso aconteça imprevistos no calendário escolar o agricultor será comunicado imediatamente. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma em anexo (II).

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Núcleo Municipal Santo Antônio, Núcleo Municipal Rafaela Pizzetti Suppi.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal (conforme anexo III).

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA ANEXO

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE  
ALIMENTOS.

Celso Ramos, 12 de janeiro de 2024.

---

Adriana Siqueira de Souza Grassi

Secretária Municipal de Educação

---

Luizangelo Grassi

Prefeito Municipal





ANEXO I

PROJETO DE VENDA

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*	5. Cronograma de entrega
1				
2				
3				

Obs: \* Preço publicado no edital (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail		7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**IV – RELAÇÃO DE FONECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço unitário *	6. Valor Total

Obs: \* Preço publicado no edital (o mesmo que consta na chamada pública)  
Total do projeto

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unidade	5. Valor total	6. Cronograma de entrega
1					

2						
3						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data:			Assinatura do representante do grupo formal		Fone/E-mail:	
Local e data:			Agricultores fornecedores grupo informal		Assinatura	
1						
2						
3						

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. N da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail
9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de aquisição*	5.Cronograma de entrega

Obs: \* Preço publicado no edital (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----





Farinha de milho	150	un	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Feijão preto	200	un	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
kiwi	600	kg		200	200	200						
Laranja	600	kg					150	150	150	150		
Maçã	1200	kg	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Melancia	1200	kg	300	300							300	300
Milho verde	400	kg	200	200								
Mini pizza	600	Kg	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Morango	640	Kg		80	80	80			80	80	80	160
Nectarina	600											600
Ovos	300	dz	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Pêssego	500	kg										500
Pimentão verde	60	kg		20		20		20				
Pitaia	600	Kg	120	120	120	120	120					
Repolho branco	180	un		20	20	20	20	20	20	20	20	20
Repolho roxo	160	un		20	20	20	20		20	20	20	20
Suco de maracujá	120	un		24		24		24		24		24
Suco de uva	450	un	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Tomate	400	kg	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Tomate cereja	200	Kg		40	40					40	40	40
Tempero verde	250	mç	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Uva	600	Kg	300	300								

### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	ABOBORA CABOTIÁ. Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.
02	ACELGA. De qualidade, fresca, limpa, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Deve estar embalada em sacos plásticos de polietileno transparente ou em caixas plásticas.
03	ALFACE. De qualidade, fresca, limpa, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Deve estar embalada em sacos plásticos de polietileno transparente ou em caixas plásticas.
04	ALHO. Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidades, parasitas e larvas.
05	AIPIM. Alimento DESCASCADO E CONGELADO. Produtos são, limpos, e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Respeitando as exigências sanitárias de manipulação.
06	AMEIXA. De qualidade, limpa, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos.
07	BANANA. Alimento de qualidade, limpa, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Ausência de manchas e ferimentos. Não será aceito banana com grau elevado de maturação.
08	BATATA DOCE. Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.
09	BERGAMOTA. Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado, de aparência fresca. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.
10	BETERRABA. Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. Tamanho médio de aproximadamente 100g.
11	BOLACHA CASEIRA. Produto de primeira qualidade com sabor e cor própria, feita a base de farinha de trigo. Acondicionada em embalagem transparente, fechada e rotulada com data de fabricação e data de validade, bem como as informações nutricionais do produto e seus ingredientes. Unidade pesando 500 gramas.
12	BRÓCOLIS. De qualidade. Acondicionado em embalagens a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física,

	mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Cada unidade pesando em média 400 gramas. Cor e aspecto próprio do produto.
13	CANJIQUINHA. Quirera de milho amarela. Não deve apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem íntegra de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses após a entrega.
14	CAQUI. Fruto de qualidade, limpo, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos. Cor e aspectos próprios do produto.
15	CENOURA. Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. Peso médio de aproximadamente 130gramas.
16	CHUCHU. Firme, sem manchas e batidas na casca. Isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões, rachaduras ou emissão de brotos laterais.
17	COUVE-FLOR. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Cor e aspectos próprios do alimento.
18	EXTRATO DE TOMATE. Concentrado, a base de tomate e sal. De boa qualidade e bom rendimento. Embalagem tetra pak ou vidro, a embalagem deve apresentar-se íntegra, 1kg.
19	FARINHA DE MILHO – FUBÁ. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar íntacta e o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado. Embalagens de 1 kg. Validade mínima de 3 meses.
20	FEIJÃO PRETO, tipo 1, selecionado, da última safra. Os grãos devem ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Deve estar em embalagem de plástico transparente e constar no rótulo o registro do ministério da agricultura. Validade mínima de 3 meses a partir da entrega. Embalagem de 1 kg.
21	KIWI. De primeira qualidade fruto de tamanho médio, fresco, limpo, grau médio de amadurecimento. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
22	LARANJA. De primeira qualidade, fruto de tamanho médio, fresco, limpo, grau médio de amadurecimento. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. Não será aceito fruto com acidez muito elevada.
23	MAÇÃ. Produto de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, fresco, limpo, cor aroma e sabor típicos, apresentando grau de maturação adequado. Isento de sujidades, manchas e machucados em sua superfície.
24	MELANCIA. Produto de primeira qualidade, sem manchas e amassados. Cor, aroma e sabor característicos. Fresco e com grau de amadurecimento adequado. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.

25	MILHO VERDE. Produto com grau de amadurecimento para consumo imediato, cor e aspectos próprios.
26	MINI PIZZA. Massa, molho, queijo, recheio nos sabores frango, calabresa, vegetariana... Acondicionada em embalagem transparente, fechada e rotulada com data de fabricação e data de validade, bem como as informações nutricionais do produto e seus ingredientes. Pesando aproximadamente 50 gramas.
27	MORANGO. Fruto de tamanho médio, com grau de amadurecimento adequado para consumo. Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.
28	NECTARINA. De qualidade, limpo, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos. Cor, aroma e aspectos próprios do fruto.
29	OVOS. Frescos com peso de aproximadamente 50 gramas por unidade. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer lesões (rachaduras) de ordem física, mecânica ou biológica. Devem ser inspecionados, estar em embalagem descartável, fechada, com capacidade para 1 dúzia, identificada com rótulo conforme legislação vigente.
30	PÊSSEGO. De qualidade, limpo, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos. Cor, aroma e aspectos próprios do fruto.
31	PIMENTÃO VERDE. Tamanho médio, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento machucados.
32	PITAIA CASCA BRANCA POLPA AMARELA. De primeira qualidade fruto de tamanho médio, fresco, limpo, grau médio de amadurecimento. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
33	REPOLHO BRANCO. Tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
34	REPOLHO ROXO. Tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
35	SUCO DE MARACUJÁ. Produto em embalagens intactas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo 03 meses após a data de entrega do produto. Embalagem de aproximadamente 01 litro.
36	SUCO DE UVA. Produto de primeira qualidade, em embalagens intactas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com no mínimo 03 meses após a data de entrega do produto. Embalagem contendo aproximadamente 01 litro.
37	TOMATE. Tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos,

	parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
38	TOMATE CEREJA. Tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.
39	TEMPERO VERDE. Contendo salsinha, cebolinha e demais temperos. Folhas íntegras sem ressecamento ou queimaduras. Sem sujidades, com ausência de insetos. Aproximadamente 200g cada maço.
40	UVA. Cachos de tamanho médio, com grau de amadurecimento adequado para consumo. Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.

## ANEXO IV

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º /2024

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A prefeitura Municipal de Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Daniel Hostin, N.º 930, inscrita no CNPJ sob n.º 78.493.343/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Luizangelo Grassi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário	Preço total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
Valor total do contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de

Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- e. em virtude de situação como a da Covid-19, a Administração Pública fará a aquisição dos produtos de acordo com a necessidade e a demanda, não tendo a obrigação de adquirir a totalidade dos itens licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---

CONTRATADO (S)

---

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Celso Ramos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública n° \_\_\_\_ que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

---

Assinatura

Celso Ramos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.